



ATO DE DESCONSIDERAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Súmula 473 STF, que dispõe que “ A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por que deles não se originam direitos”, torna público a desconsideração do ato nominado “Decisão Definitiva pela desclassificação da empresa licitante Nova Era Indústria de Mineralização Ltda”, fls. 269, do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 001-2010.

Desta forma, determina a Comissão de Licitação para que proceda a cientificação da empresa licitante quanto ao julgamento realizado pela referida Comissão, registrado em ata de análise e julgamento de proposta financeira, fls. 265 e 266, para que, se entender, faça sua manifestação nos termos da lei.

Serafina Corrêa, 31 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal